

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1101/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE).

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ JAIR FRANZNER**, inscrito no CPF sob o Nº 352.xxx.xxx-20 e portador da Carteira de Identidade Nº xxx.364, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede na Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **ROGÉRIO LUIZ DA SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente de **FUNDO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.784.355/0001-46, com sede na Rua Benildo Zamin, Nº 560, bairro Centenário, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ELDER JURANDIR STRINGARI**, inscrito no CPF Nº 645.xxx.xxx-30 e portador da Carteira de Identidade Nº 1.xxx.384 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 10.079/2025, de 12 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **CONCEDENTE**, através do **FUNDO**, à **CONVENENTE**, para a aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados aos atendimentos de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

1.2. Decorre da transferência de recurso financeiro nos termos da Lei Federal Nº 14.820/2024, que altera a Lei Federal Nº 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, e na Portaria GM/MS Nº 6.464/2024, de 30 de dezembro de 2024, que trata sobre a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia de qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar Nº 101/00; a Lei Federal Nº 4.320/64; a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-33/2024 e suas alterações e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 10.079/2025, de 12 de dezembro de 2025.

2.2. A Lei Federal Nº 13.019/2014 não será aplicada nesta celebração em virtude do artigo 3º, inciso IV, c/c o artigo 199, §1º, da Constituição Federal, que exclui os convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que complementam o SUS de sua abrangência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 1264-5, junto à Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE**;
- b) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;
- c) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;
- d) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à **CONVENENTE**:

- a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;
- c) Manter, em instituição financeira, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários. A conta bancária deve ser mantida ativa até a aprovação final do valor do Termo de Convênio, para possibilitar devolução de valores caso necessário;
- d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a **CONVENENTE**, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa, na Prestação de Contas;
- e) Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

- f) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;
- g) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;
- i) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio não seja alterada;
- j) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- k) Na forma do artigo 32, da Instrução Normativa Nº TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), os recursos concedidos a título de subvenções, de auxílios e de contribuições devem ser depositados em conta bancária, específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou por transferência eletrônica de numerário na conta de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços;
- l) Na forma do artigo 33, da Instrução Normativa Nº TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão “Subvenção”, “Auxílio” ou “Contribuição” e do nome da unidade **CONCEDENTE**;
- m) Na forma do artigo 34, da Instrução Normativa Nº TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez.

§1º A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor, e o pagamento em espécie serão admitidos apenas quando não for possível a movimentação na forma da alínea “k”, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

§2º Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao **CONCEDENTE** conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeita às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

§3º Na forma do artigo 184, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01/04/21, a **CONVENIENTE** fica, também, obrigada a:

I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

III - a **CONVENENTE** compromete-se a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§4º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§5º A **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **CONCEDENTE** o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

I - não for executado o objeto do Convênio;

II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas; e

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

§6º Em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216, da Constituição Federal, a **CONVENENTE** fica, também, obrigada a dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

IV - as informações arroladas nos incisos I, II e III devem ser divulgadas em sítio na Internet da entidade privada.

§7º Em conformidade com o disposto no artigo 12, da Instrução Normativa Nº TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), os recursos recebidos pela **CONVENENTE** deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-33/2024 e suas alterações e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

5.2. A **CONVENIENTE** deverá apresentar a prestação de contas, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do repasse ou parcela, dispondo de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos.

5.3. Na prestação de contas, deverá a **CONVENIENTE** apresentar o relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - relação de pagamentos;

III - relação de bens, materiais ou serviços adquiridos, sendo que este quadro será preenchido apenas quando o Convênio, acordo ou ajuste prever aquisições de bens de natureza permanente;

IV - quadro de execução da receita e da despesa;

V - conciliação bancária, quando da necessidade de seu preenchimento;

VI - demonstrativo de rendimentos, quando da necessidade de seu preenchimento;

VII - documentos comprobatórios da despesa realizada (notas fiscais, recibos, bilhetes de passagem, faturas, duplicatas, etc.);

VIII - cópia do débito em conta corrente ou dos cheques;

IX - extrato da conta bancária vinculada;

X - cópia dos termos de aceitação parcial e definitiva da obra, quando o objetivo for a execução de obra ou serviço de engenharia;

XI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do **CONCEDENTE**, ou DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em valor correspondente;

XII - 03 (três) orçamentos correspondentes aos bens e/ou serviços que forem adquiridos com os recursos públicos recebidos pela entidade, conforme determina o artigo 15 e parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 7.306/2010;

XIII - arquivo fotográfico, em meio digital, correspondente a comprovação de execução do objeto proposto no Plano de Trabalho.

§1º A **CONVENIENTE** deverá juntar à sua prestação de contas final o protocolo de entrega das prestações de contas parciais, quando se tratar de 02 (duas) ou mais parcelas.

§2º A contrapartida do executor ou **CONVENIENTE** será demonstrada no Quadro de Execução da Receita e da Despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

6.1. O valor do Convênio é de R\$ 16.199,62 (Dezesseis mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), que será repassado em parcela única, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

7.1. As partes e as testemunhas autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste instrumento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado nos termos da Lei Federal Nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.1.1. Dados relacionados à identificação da pessoa jurídica e do seu representante legal, a fim de que se garanta o fiel cumprimento do aqui entabulado;

7.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica, tendo em vista a necessidade do envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do ora firmado pelas partes;

7.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse das partes, bem como para garantir a fiel execução por parte do Município, fundamentam-se no artigo 7º, da LGPD.

7.2. As partes ficam autorizadas a compartilhar os dados da pessoa jurídica, bem como das testemunhas e de agentes de tratamento de dados caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

7.3. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos titulares, comunicando aos mesmos caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

7.4. Às partes é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste Termo e, ainda, após o término da contratação, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

7.5. As partes e as testemunhas ficam cientes de que os dados poderão permanecer sendo utilizados para as seguintes finalidades:

7.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do aqui entabulado;

7.5.2. Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

7.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

7.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

7.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

7.5.6. Quando necessário, para atender aos interesses legítimos das partes ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.6. As partes e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados para os fins descritos nesta Cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses mútuos aqui entabulados.

7.7. As partes e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Saúde

4.4.00 - INVESTIMENTOS

15.003 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da liberação dos recursos;
- b) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Convênio terá vigência por 03 (três) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante autorização prévia do **CONCEDENTE** e assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do Convênio será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONCEDENTE

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
Gestor
CONCEDENTE

ELDER JURANDIR STRINGARI
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: Sadi Terres da Silva
CPF: 740.xxx.xxx-20
C.I.: 7.xxx.532

2. _____
NOME:
CPF:
C.I.: